



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 0067/2024

PROCESSO Nº. SEAF-PRO-2024/00661

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE
AGRICULTURA FAMILIAR E MUNICÍPIO DE
RONDOLÂNDIA**

Estado de Mato Grosso, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0001-44, com sede no Centro Político Administrativo, neste ato representado pelo Governador **MAURO MENDES**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF / MT**, inscrita no CNPJ nº. 03.507.415/0012-05, com sede na Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, 196, Ed. Engenheiro José Morbeck, 3º andar - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-050, denominada **CONCEDENTE**, representada pelo Secretário de Estado de Agricultura Familiar, Senhor **LUIZ ARTUR DE OLIVEIRA RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1086780-5 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 910.232.381-87 e **MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.221.486/0001/49, com sede na Av. Principal, Nº 450 Centro, CEP 78.338-000, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **JOSE GUEDES DE SOUZA**, portador do RG nº. 166093 / SSP RO, inscrito no CPF nº. 142.993.052-72, denominada **CONVENENTE**, sujeitando-se os convenentes, aos termos da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000, Decreto 1736, de 18 de dezembro de 2018, Decreto 5.126, de 10 de fevereiro de 2005, e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE 001/2015, têm justo e acertado o presente **CONVÊNIO**, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Construção de barracão de feira com área, para atender a agricultura familiar no município de Rondolândia – MT.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

PARÁGRAFO ÚNICO – Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e que passa a fazer parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE E DA CONTRAPARTIDA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O recurso financeiro disponibilizado no presente termo é de R\$ 570.270,85 (quinhentos e setenta mil duzentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos), assim discriminados:

I – DA CONCEDENTE – SEAF

I.1. A Secretaria de Estado de Agricultura familiar repassará o importe de R\$ 558.865,43 (quinhentos e cinquenta e oito mil oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos), para a execução do referido convênio

II. DA CONVENIENTE – MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA

II.1. Na contrapartida, o Município de Rondolândia repassará o importe de R\$ 11.405,42 (onze mil quatrocentos e cinco reais e quarenta e dois centavos) para a execução do referido convênio

2.2. No que tange a dotação orçamentária, será assim disposta:

- **Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF**
- **Unidade: 12101**
- **Projeto/Atividade: 4168**
- **Elementos de Despesa: 4490.51**
- **Fonte: 1.759.0137**

Parágrafo Primeiro: O recurso a ser transferido pelo CONCEDENTE será na agência indicada pela CONVENIENTE junto a instituição financeira oficial, conforme portaria nº 255/GSF/SEFAZ/2023, que somente receberá recurso oriundo desse convênio, para os devidos pagamentos constantes do plano de trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica ao fornecedor, qual seja:

Banco – 001

Agência: 0951-2



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

Parágrafo Segundo: A CONVENIENTE deverá efetuar o repasse da contrapartida no prazo de 24 (vinte e quatro horas) após o repasse efetivado pela CONCEDENTE.

Parágrafo Terceiro: O recurso proveniente desse convênio, enquanto não utilizado, deverá ser aplicado em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira ou operação de mercado lastreado em título de dívida pública federal, com resgate automático, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a necessidade de utilização do recurso

Parágrafo Quarto: O repasse será liberado, em sua totalidade, em conformidade com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, logo após a publicação em diário oficial.

Parágrafo Quinto: Se as atividades concernentes a esse convênio durar mais de um exercício, as despesas para o ano seguinte serão alocadas mediante termo aditivo, indicando os créditos e empenhos, para a sua cobertura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste convênio, são obrigações das partes:

I – DA CONCEDENTE

I – Compete a Concedente:

- a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma Físico Financeiro e no Cronograma de Desembolso, ao Conveniente;
- b) Prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- c) Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Convênio;



Governo do Estado de Mato Grosso

SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

- d) Analisar e aprovar os relatórios de execução físicos financeira, o Plano de Trabalho e as Prestações de Contas objeto do presente Convênio;
- e) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos, podendo contar, para isso, com os técnicos da concedente e dos seus órgãos vinculados;
- f) Analisar, excepcionalmente, as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentados previamente, por escrito, acompanhados de justificativa e desde que não impliquem mudanças de objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo programa, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- g) Exercer a atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada.

II - DA CONVENIENTE

II) Compete a Conveniente:

- a) Executar todas as atividades inerentes à implementação do projeto descrito no anexo, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos e responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;
- b) Não utilizar os recursos recebidos da Concedente em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, notadamente para despesas havidas antes de sua assinatura;**
- c) Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Quinta, fazendo juntar o relatório de Execução das despesas;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrente dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;
- e) Responsabilizar-se em manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas final do convênio;
- f) Realizar processo licitatório para a aquisição do bem pretendido, dentro das hipóteses previstas da legislação vigente;
- g) Restituir ao concedente ou ao Tesouro Estadual o valor transferido, este deve ser atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada



Governo do Estado de Mato Grosso

SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1 % (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Estadual, nos seguintes casos:

- 1 – Quando não for executado o objeto da avença;
 - 2 – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial (se for em parcelas) ou final, bem como, quando os recursos forem utilizados com finalidade diversa da estabelecida no presente convênio.
-
- h) Elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com legislação aplicável;
 - i) Apresentar à Concedente os relatórios de execução físicos financeiro deste convênio, compatível com a liberação dos recursos do Estado, bem como da utilização da contrapartida, quando exigida, assim como relatórios técnicos sobre o andamento do processo de aquisição dos equipamentos, devidamente aprovado pelo órgão fiscalizador delegado;
 - j) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente convênio;
 - k) Permitir e facilitar o acesso de supervisores da Concedente e de auditores estaduais, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, principalmente no que se refere às licitações e contratos, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas;
 - l) Permitir o livre acesso de servidores ao Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a Concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
 - m) Fornecer todas as informações solicitadas pela Concedente referentes ao Projeto e à situação do executor, conforme o cronograma de execução apresentado no projeto.
 - n) Requerer, quando necessário, com as devidas justificativas, a prorrogação de vigência, até 30 (trinta) dias do vencimento do presente Convênio;
 - o) Compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal;
 - p) Recolher a conta do concedente o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio;
 - q) Recolher a conta da Concedente, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;



Governo do Estado de Mato Grosso

SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

r) Movimentar os recursos financeiros liberados pela Concedente em conta vinculada ao Convênio;

s) Não realizar despesas a:

- 1- Pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
- 2- Pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- 3- Pagamento diverso do estabelecido no presente Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- 4- Data anterior à vigência deste Instrumento e/ou posterior ao prazo de execução constante do Plano de Trabalho;
- 5- Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 6- Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
- 7 - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

t) Afixar placas alusivas as obras/serviços, ou adesivos aos veículos/equipamentos, de acordo com modelo padrão a ser fornecido pela concedente;

u) Promover a aquisição e ou contratação de bens, obras e serviços em conformidade com os procedimentos adotados pela Legislação Estadual; e colaborar no acompanhamento da qualidade técnica da execução do projeto;

v) Designar um responsável pela execução do Convênio e informar à Concedente da designação;

w) Elaborar e submeter à Concedente, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais, necessários à consecução do objeto deste Convênio;

x) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com os dados relativos a execução do convênio, como execução das metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados etc.

y) Definir o direito de propriedade dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio, remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que poderão ser devolvidos à concedente ou incorporados diretamente no patrimônio do conveniente, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte da concedente em reavê-lo.



Governo do Estado de Mato Grosso

SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

z) Em caso de eventuais alterações dos Projetos em razão de omissões, falhas ou erros, o encargo financeiro será de responsabilidade da CONVENENTE, nos termos do art. 10 da IN nº 001/2015;

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

4.1. Deverá o Conveniente aplicar os recursos repassados pela Concedente no mercado financeiro observando o seguinte:

- a) As aplicações serão feitas através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, em títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados, conforme legislação específica;
- b) Os rendimentos de tais aplicações serão obrigatoriamente utilizados no objeto do Convênio (se atendido o artigo 20 da instrução normativa conjunta SEFAZ/SEPLAN/AGE nº 001/2015 de 23 de fevereiro 2015 sendo a solicitação de ampliação de metas aprovadas pelo concedente do recurso) ou devolvidos por ocasião da prestação de contas;
- c) Não utilizar os recursos recebidos da concedente em finalidade diversa da estabelecida neste convenio, bem como, pagar despesas havidas antes da assinatura;
- d) As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida local.

Parágrafo Único – se a previsão do uso dos recursos liberados for superior ou igual a um mês, a aplicação será feita em caderneta de poupança de Instituição Financeira Oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A Prestação de Contas Final deverá ser produzida em 03 (três) vias, devendo duas delas, ser encaminhadas à Concedente e outra cópia para ser arquivada pela Conveniente.

O encaminhamento da Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio.

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas deverá ser elaborada conforme modelo fornecido pela Concedente, devendo constituir-se dos seguintes documentos:

- a) Relatório de cumprimento de objeto (relatório técnico);
- b) Cópia do Plano de Trabalho;
- c) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- d) Relatório de execução físico financeira;



Governo do Estado de Mato Grosso

SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

- e) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos da Concedente, a contrapartida da Conveniente, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- f) Relação de pagamentos efetuados;
- g) Relação de bens (adquiridos, produzido ou construídos com os recursos do Estado), se for o caso;
- h) Extrato da conta bancária do Convênio, demonstrando toda a movimentação dos recursos recebidos da Concedente;
- i) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra e ou serviços;
- j) Comprovante do recolhimento do saldo dos recursos à conta indicada pelo Concedente, ou DAR, quando recolhido ao Tesouro Estadual;
- k) Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

Parágrafo Segundo – A prestação de Contas e de recursos liberados relativos a parcela única deverá ser apresentada de forma a evidenciar as despesas realizadas, na forma do relatório de execução físico-financeira, demonstrativo da execução da receita e despesa, extrato da conta Convênio e conciliação bancária.

Parágrafo Terceiro – Os documentos fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Conveniente, devidamente identificados e com atesto no verso das Notas Fiscais com o número do Convênio, cujos originais deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, na sua contabilidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da apresentação da respectiva prestação de contas, referida no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – A não apresentação da Prestação de Contas, com seus respectivos documentos, no prazo estipulado nesta Cláusula, acarretará a suspensão da liberação das parcelas vincendas, previstas no cronograma de desembolso, ou a devolução dos recursos, pelo Conveniente atualizados monetariamente, acrescidos dos juros legais, na forma da lei, desde a data de seu recebimento.

Parágrafo Quinto – No caso de não apresentada a prestação de contas no prazo concedido pela concedente, será instaurada a tomada de contas especial pelo setor competente da CONCEDENTE, conforme previsto nos arts. 77 à 88 da IN 01/2015.



Governo do Estado de Mato Grosso

SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. O Convênio, ou Plano de Trabalho, somente poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término, e desde que aceitos pelo ordenador de despesas.

Parágrafo Primeiro – É vedado o aditamento deste Convênio com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, configurando mudança de objeto, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, quando se tratar de alteração da programação de execução do Convênio, admitir-se-á ao órgão, ou entidade executora propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico, e submetida à aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, sendo este o período estipulado para realização dos serviços, obedecendo todas as cláusulas deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO OU DA DENÚNCIA

8.1. Os partícipes podem denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, o presente Convênio, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo que tenha vigido, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único – O presente convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e ainda, na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) Falta de apresentação pela conveniente dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
- b) Aplicação pela conveniente dos recursos liberados pela concedente em desacordo com o plano de trabalho;
- c) Por infração de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento.



Governo do Estado de Mato Grosso

SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Será facultado à Concedente, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços conveniados, por meio de seus técnicos e auditores, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A eficácia do referido convênio e de seus aditivos, fica condicionada a publicação do respectivo extrato, pela Concedente no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

11.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação da Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DÚVIDAS

12.1. As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pela Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Cuiabá - MT para dirimir litígios oriundos deste Convênio, que não forem resolvidos administrativamente pelas partes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Governo do Estado de Mato Grosso

SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Cuiabá - MT, 24 de junho de 2024.

LUIZ ARTUR DE OLIVEIRA RIBEIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR
CONCEDENTE

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
CONVENENTE

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: